

DECRETO Nº122, DE 15 DE MAIO DE 2023

Institui o Grupamento Especializado em Ronda Escolar - GERE junto a Guarda Civil Municipal de Barreiras e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014, art. 5º, inciso XVIII;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 192, de 05 de julho de 1993, que cria a Guarda Civil Municipal de Barreiras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.013, de 06 de novembro de 2012, que cria o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Barreiras;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger bens, serviços e instalações da rede municipal de ensino de Barreiras, assim como fortalecer a proteção da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva da Guarda Civil Municipal tem contribuir para a segurança e a tranquilidade da população

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada dos órgãos de segurança para o fortalecimento da segurança da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO ser fundamental que os órgãos de segurança mantenham fluxo de comunicação direta e oportuna entre si e com as escolas

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir um ambiente escolar seguro ao corpo docente e discente, saudável e acolhedor, que assegure o cumprimento da missão constitucional da educação, inscrita no art. 205 da Constituição Federal: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que os direitos de crianças e adolescentes estão certificados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, bem como na Convenção sobre os Direitos das Crianças, adotada pela Resolução nº 44/25 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 20 de novembro de 1989, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO que os acordos internacionais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, sintetizados no art. 227, que afirma: "É dever da família, da sociedade e do Estado

assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, [...] além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 1990, em seu artigo 5º estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), lançada em 2006, prioriza a qualidade de vida, com ações para a prevenção de violências e estímulo à cultura de paz e objetiva atuar sobre os determinantes das doenças e agravos, investindo em políticas indutoras de modos de vida promotores de saúde e ambientes saudáveis (BRASIL, 2006);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, através da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, defende a garantia de políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas preventivas, socioeducativas e de segurança para prevenir riscos decorrentes das diversas formas de violência no ambiente escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupamento Especializado em Ronda Escolar – GERE da Guarda Civil Municipal de Barreiras - BA, com o objetivo de fortalecer a proteção da comunidade escolar, especialmente no tocante a proteção de bens, serviços e instalações dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, seu corpo docente e discente, e similarmente do seu entorno.

Art. 2º. O GERE será composto por Guardas Civis Municipais, designados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. O GERE está subordinado ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Barreiras, a quem compete:

- I - Designar, dentre os Guardas Civis Municipais, os membros que integrarão o GERE;
- II - Designar o Inspetor do GERE, a quem os demais membros do Grupamento estarão subordinados durante o serviço;

III - Definir as atividades estratégicas, bem como realizar o controle e fiscalização do GERE;

IV - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo GERE sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

Art. 4º. São atribuições do Grupamento Especializado em Ronda Escolar - GERE:

I - Realizar rondas preventivas nas imediações das escolas da rede municipal de ensino, visando coibir a prática de delitos e, por consequência, fortalecer a segurança da comunidade escolar e fomentar a cultura de paz;

II - Proteger o patrimônio da rede municipal de ensino, evitando depredações contra os bens, serviços e instalações das unidades escolares;

III - Interagir com diretores e professores das unidades escolares com o objetivo de prevenir eventuais ocorrências que comprometam a segurança da comunidade escolar;

IV - Monitorar informações relacionadas a eventuais práticas de violência que, por ventura, ocorram em unidades da rede municipal de ensino, devendo catalogar as informações coletadas em banco de dados;

V - Atuar em apoio aos órgãos competentes em caso de ocorrências que afetem a segurança das escolas e da comunidade escolar;

VI - Desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ações educativas sobre segurança pública e convivência em sociedade, visando conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da prevenção e da segurança;

VII - Fomentar e estabelecer fluxo de comunicação direta e oportuna entre as escolas, SEMED e demais órgãos de Segurança Pública;

VIII - Verificar a segurança dos acessos, saídas e entorno dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e, sempre que necessário, propor intervenções;

IX - Encaminhar ao delegado de polícia, em caso de flagrante delito, o suposto autor da infração, preservando o local da infração, quando possível e sempre que necessário;

X - Participar de eventos escolares da rede de ensino municipal, quando solicitado pela SEMED;

XI - Atentar ao cumprimento das diretrizes previstas no Projeto Ronda Escolar, elaborado pela Guarda Civil Municipal de Barreiras;

XII - Apresentar-se previamente à direção escolar, dando-lhe ciência da visita da equipe, sempre que for necessário adentrar nas unidades da rede de ensino municipal.

Art. 5º. Para integrar o Grupamento Especializado em Ronda Escolar - GERE, o Guarda Civil Municipal deverá:

I - Ser designado pelo comandante da Guarda Civil Municipal;

II - Observar todas as normas legais e regulamentares em vigor, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - Atender com presteza, urbanidade e precisão ao público, principalmente ao corpo docente e discente escolar;

IV - Participar, quando designado pelo Comandante GCM, de cursos e formações sobre segurança pública, em especial sobre a segurança escolar, que forem ofertados pelo Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD); Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Guarda Civil Municipal de Barreiras - BA ou outros órgãos públicos e/ou instituições parceiras.

Art. 6º. Os GCM's que integrarem o GERE deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme previsão legal e normativas internas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º. A obediência à disciplina e a hierarquia são condições indispensáveis para a permanência dos componentes do GERE, e o não atendimento desses requisitos ensejará, a critério do Comando da GCM, o remanejamento automático do servidor para outra atividade, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 8º. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal